



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete 16 – Ver. Andreza Romero

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Dispõe sobre o uso de Intervenção Assistida por Animais (IAA) nos estabelecimentos públicos e privados do município do Recife.

Art. 1º Fica assegurado o uso de Intervenção Assistida por Animais (IAA) nos estabelecimentos públicos e privados do município do Recife.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - Intervenção Assistida por Animais (IAA): todo tipo de intervenção terapêutica, de assistência, de apoio, de serviço, de educação ou de lazer, que utiliza o animal como parte do processo de melhoria da qualidade de vida e da participação social da pessoa assistida, bem como de sua resposta terapêutica; e

II - animal de intervenção assistida: animal considerado tecnologia assistiva ou ajuda técnica, individualmente treinado e qualificado para realizar serviços ou tarefas terapêuticas.

Art. 3º A Intervenção Assistida por Animais (IAA) consiste em:

I - Terapia Assistida por Animais: metodologia de intervenção, realizada por profissionais de Saúde, em que o animal é considerado parte integrante do processo terapêutico;

II - Educação Assistida por Animais: recurso pedagógico em que o animal é considerado parte integrante do processo ensino-aprendizagem formal ou informal ou do processo de socialização na vida escolar; e

III - Atividade Assistida por Animais: intervenção sem fins terapêuticos, direcionada à melhoria da socialização, da educação, da qualidade de vida e da participação social da pessoa com deficiência ou da pessoa com mobilidade reduzida, do idoso, da pessoa com doença crônica ou da pessoa com transtornos globais do desenvolvimento.

Art. 4º Para o atendimento dos pacientes necessitados de Intervenção Assistida por Animais (IAA), os estabelecimentos deverão manter, nos respectivos quadros, profissionais habilitados na prestação dos serviços de que trata esta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete 16 – Ver. Andreza Romero

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Art. 5º São assegurados proteção, qualidade de vida e bem-estar ao animal de intervenção assistida.

Art. 6º É assegurado ao paciente o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Art. 7º Fica permitido o ingresso dos animais para fins terapêuticos em ambulatórios, hospitais, casas de repouso, escolas, clínicas de Fisioterapia e de reabilitação e em outros estabelecimentos congêneres.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades e responsáveis por Clínicas ou Hospitais Veterinários, Organizações Não Governamentais e estabelecimentos congêneres visando atender os pacientes que necessitem de Intervenção Assistida por Animais (IAA).

Art. 9º É assegurada a participação das entidades de proteção e defesa dos animais, na condição de Consultoras, na implementação e aplicação desta Lei.

Parágrafo único. A participação das entidades previstas no *caput* não implica concessão de qualquer bonificação ou remuneração.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Junho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete 16 – Ver. Andreza Romero

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

JUSTIFICATIVA

A Intervenção Assistida por Animais (IAA) tem se disseminado em todo o mundo, suscitando inclusive o engajamento de diversas Universidades no desenvolvimento de estudos, pesquisas e programas que visam demonstrar a melhoria nas condições de saúde, mobilidade, aprendizagem, autonomia e socialização das pessoas assistidas.

A título ilustrativo, importa destacar que a Universidade Complutense de Madrid desenvolve projeto conjunto com empresas, como o Grupo Carrefour, e com entidades de treinamento de cães de intervenção assistida para evidenciar as melhoras no processo de aprendizagem de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências. Em geral, utilizam-se cães para intervenções assistidas por animais, mas outros animais também estão aptos a desenvolver muitas atividades terapêuticas ou de apoio, como cavalos (equoterapia), golfinhos (delfinoterapia), macacos-prego (como apoio para cadeirantes), entre outros.

Os cães de intervenção assistida são geralmente classificados da seguinte forma: cão-guia, para pessoas cegas ou com baixa visão; cão de serviço, para auxiliar pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida; cão de sinalização ou cão para surdos, com a finalidade de indicar fontes sonoras para pessoas surdas ou com deficiência auditiva; cão de alerta, para avisar a pessoas com doenças crônicas, como epilepsia, por exemplo, da proximidade de ocorrência de um ataque; cão para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), adestrado para cuidar da integridade física e controlar situações de emergência.

Para as pessoas com deficiência, a importância desses animais é indiscutível, pois representa a acessibilidade em seu conceito mais amplo, que se traduz nos meios que possibilitam a participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. Um cão de serviço pode, por exemplo, possibilitar que a pessoa com uma deficiência física severa possa ter mais autonomia e independência, porquanto o animal é capaz de realizar tarefas como recolher objetos, tocar campainhas, vestir e desvestir a pessoa, entre muitas outras. Para pessoas com deficiências sensoriais, como cegueira, já é notória a importância do cão-guia para garantia do seu direito de ir e vir. Para pessoas com autismo, cada vez mais se tem utilizado a zooterapia a fim de ampliar a sua interação social, pois os animais são capazes de acalmá-las, de atuar em relação a condutas repetitivas ou de protegê-las em situações de fuga, além de permitir sua comunicação mais segura em ambientes que lhes causem insegurança.



CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

Gabinete 16 – Ver. Andreza Romero

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Diante das razões expostas, visando alcançar as finalidades contempladas, é evidente a necessidade da aprovação desta Propositura, para a qual pedimos o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de Junho de 2021.

ANDREZA ROMERO
Vereadora do Recife – PP